

CONTRATO DE N.º 047/2025.

CONTRATAÇÃO de serviço de locação de licença software e serviço técnico de apoio para gerenciamento das informações do índice de participação do município na arrecadação do ICMS.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.201.298/0001-49, com sua sede administrativa na Rua Cel. Meza, n.º 373, Centro, LAVRAS DO SUL - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, residente e domiciliado em Lavras do Sul, portador do CPF n.º 013.862.060-16, RG n.º 1084316569 SSP/RS, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Masper Assessoria LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.402.772/0001-61, com sua sede administrativa em Porto Alegre, neste ato representada pelo Sr. Milton Antônio Mattana, portador do CPF n.º 434.084.860-34, RG n.º 3035696164, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 22/2025, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** na data de **16/06/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 22/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de **homologação datado de 16/06/2025**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a **Contratação de serviço de locação de licença software e serviço técnico de apoio para gerenciamento das informações do índice de participação do município na arrecadação do ICMS**, conforme itens e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço de locação de licença software e serviço técnico de apoio para gerenciamento das informações do índice de participação do município na arrecadação do ICMS.	12 meses	R\$ 2.716,66	R\$ 32.599,92

O valor total do contrato é **R\$ 32.599,92 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:

O sistema de informática a ser contratado deverá possuir as seguintes características técnicas:

- a) Operar em plataforma Web, possibilitando que seja acessível de fora da rede da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul - RS;
- b) Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única;
- c) Ser compatível com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux);
- d) Ser compatíveis aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes na Receita Municipal;
- e) Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT); e
- f) Manutenção e atualizações do sistema por conta da contratada.

MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:

Gestão do Índice de Participação dos Municípios: permitir a importação das informações que compõem o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil – RFB.

Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA: permitir a importação dos dados das GIAs dos contribuintes categoria Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP e respectivo enquadramento legal.

Simples Nacional/ MEI: permitir a captação dos dados das empresas enquadradas no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Simples Nacional, por meio da importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais-DEFIS e do Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório - PGDAS-D entregues pelos contribuintes à Receita Federal do Brasil.

Produção Primária: permitir a importação dos dados da produção primária do Município, por meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (Pubpro e PubDef), disponibilizados pela SEFAZ/RS com posterior geração de relatórios de inconsistências, acompanhamento do VAF e projeções de retorno de cada inscrição.

Análise do Anexo XVI da GIA: permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pela SEFAZ/RS.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Comunicação de Verificação de Indícios – CVI: permitir a geração de CVI, por meio das informações oriundas das empresas categoria Geral e Simples Nacional de forma automatizada.

Incentivos: módulo com possibilidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa.

Relatórios: permitir a geração de relatórios e exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).

Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e) e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE) de Lavras do Sul: módulo que possibilite a importação das informações da NF-e e da NFSE (via arquivo CSV), com posterior emissão de relatórios.

Cartões de Crédito e Débito: importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito, Pix, Transferências que mantenham operação no Município, com posterior Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas.

Módulos de Recursos: Resumo da Impugnação – AIM – Protocolo Eletrônico (25,00 kB); Recursos por Empresa – AIM – Protocolo Eletrônico (24,00 kB); Recursos por Produtor – Protocolo Eletrônico (24,00 kB); Recursos Empresas do Simples Nacional – Divergência Faturamento/Cartão/Pix/Outros – AIM – Protocolo Eletrônico (24,00 kB); Recursos Empresas MEI – AIM – Protocolo Eletrônico (24,00kB); Resumo dos Recursos por Empresa – AIM – Protocolo Eletrônico (25,00 kB); Resumo dos Recursos por Produtor – AIM – Protocolo Eletrônico (25,00 kB); Resumo dos Recursos por Empresa Simples Nacional – AIM –Protocolo Eletrônico (25,00 kB); Planilha Modelo Impugnação AIM (73,00 kB), Ofício para assinatura digital Prefeito ou Secretário.

EFD – Sistema Público de Escrituração Digital – Importação do bloco EFD do SPED, cálculo do VAF a partir da importação.

IPM – Educação, de acordo com a Lei nº 15.766/2021, com vigência a partir de 01/01/2024, projeção, cálculo do novo componente do IPM.

Possibilidade de customização conforme necessidades específicas relativas ao Município de Lavras do Sul que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos.

Habilitação: documentos de habilitação específicos para esta contratação, além dos previstos no item 7:
Além dos habituais documentos solicitados para habilitação fiscal, jurídica e trabalhista, incluir na habilitação



técnico-profissional e técnico-operacional os seguintes:

- Apresentação de prova de conceito, *in loco*, perante comissão de avaliação formada por servidores designados pela Secretaria Municipal da Finanças através de portaria abrangendo todos os módulos e funcionalidades do sistema a serem contratados.
- Atestado (s) de capacidade técnico-operacional, através da apresentação de atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre que a licitante executou serviço compatível em características com o objeto da licitação. (Apresentação de no mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica)

DA JUSTIFICATIVA:

As transferências constitucionais em nosso sistema tributário são de fundamental importância para formação das receitas municipais, entre elas, especialmente a participação no retorno de arrecadação do ICMS. O Índice de Participação Municipal – IPM é um percentual que define a parte de 25% do ICMS que cada município recebe, ele é composto por diversos critérios. Entre eles destaca-se o Valor Adicionado Fiscal – VAF e a agora recentemente o Índice Municipal da Qualidade da Educação. Utilizando-se da tecnologia para contribuir no processo de apuração do IPM poderemos aprimorar nossos procedimentos, contribuindo, com isso, para a eficiência, potencialização e incremento quase que imediato de receita. Com a implantação e manutenção de um software de gestão, o Município terá, a possibilidade de ampliação da fiscalização das empresas, com o cruzamento entre as informações e relatórios de divergências dos dados informados à Receita Federal e Estadual e os apurados pelo sistema, podendo solicitar, em tempo hábil, a retificação das informações que dizem respeito a apuração do VAF. Assim como o gerenciamento das informações transmitidas pelas empresas administradoras de cartão de crédito e débito, o Fisco Municipal poderá efetuar o cruzamento dos dados com os faturamentos declarados pelos seus contribuintes, apurando eventuais omissões de valores que reduzem a receita do tributo. Também poderemos melhorar a comunicação entre o Município e os contribuintes, gerando relatórios de inconsistências e/ou omissões que possam ser encaminhados por meio de mensagens eletrônicas, intensificando, com isso, o trabalho de fiscalização. Além disso, os produtores rurais emitem grande quantidade de notas fiscais, gerando informações a serem apuradas e gerenciadas. Neste contexto observamos um grande volume de dados o que gera a necessidade de utilização de uma ferramenta de informática que auxilie no gerenciamento e monitoramento e que servirão de base para apuração do IPM do Município.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

As Contratadas devem cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- a) Instalação, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;
- b) Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura;
- c) Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pelo corpo técnico da Receita Municipal com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- d) Ministrar treinamento do sistema para o respectivo corpo técnico da Receita Municipal;
- e) Prestar suporte, durante toda a vigência do contrato, ao corpo técnico da Receita Municipal nas questões relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

às informações de cartões de crédito.

f) Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- a) Instalação, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;
- b) Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura;
- c) Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pelo corpo técnico da Receita Municipal com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- d) Ministras treinamento do sistema para o respectivo corpo técnico da Receita Municipal;
- e) Prestar suporte, durante toda a vigência do contrato, ao corpo técnico da Receita Municipal nas questões relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes às informações de cartões de crédito.
- f) Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições e termos deste contrato;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- e) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- f) Promover por intermédio de Servidor Designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo corretivas por parte da contratada;
- g) Realizar pagamento a contratada pela execução do Contrato;
- h) A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição, realizando os pagamentos das Notas Fiscais entregues quando da entrega do produto, nos prazos aqui estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO:



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

3.1 O prazo para início da execução dos serviços se dará em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente contrato.

3.2 A vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses.

3.3 O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

Prédio Administrativo - Prefeitura de Lavras do Sul, Rua Cel. Meza, 373, Centro, Lavras do Sul - RS, 97390-000, das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

3.4 Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1 O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Município de LAVRAS DO SUL, situada na Rua Cel. Meza, nº 373 - Centro, em LAVRAS DO SUL - RS, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2 O pagamento correrá em até 25 dias consecutivos contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO:

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE FINANÇAS

06.01.04.123.0200.2.036 – **MANUTENÇÃO DA SEC FINANÇAS**

3.3.90.40.00.00.00 – **SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [IPCA] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4 Dentro do prazo previsto no item **9.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO:

10.1 A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições e termos deste contrato;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- e) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- f) Promover por intermédio de Servidor Designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo corretivas por parte da contratada;
- g) Realizar pagamento a contratada pela execução do Contrato;
- h) A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição, realizando os pagamentos das Notas Fiscais entregues quando da entrega do produto, nos prazos aqui estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta;

12.1.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

12.1.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

12.1.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.1.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

12.1.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

12.1.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

12.1.8 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

a) Instalação, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;

b) Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura;

c) Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pelo corpo técnico da Receita Municipal com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

d) Ministrar treinamento do sistema para o respectivo corpo técnico da Receita Municipal;

e) Prestar suporte, durante toda a vigência do contrato, ao corpo técnico da Receita Municipal nas questões relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes às informações de cartões de crédito.

f) Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2 A gestão do contrato ficará a cargo DO PREFEITO MUNICIPAL;

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Fernanda Dias Pires Porto**, matrícula 23183, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

14.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais;

14.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES:

15.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

15.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos



órgãos de controle.

15.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4 A aplicação das sanções de impedimento e dedeclaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO:

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2 A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.3 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

16.3 O Município de LAVRAS DO SUL - RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

16.4 É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Lavras do Sul/RS, 04 de Julho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS
CONTRATANTE

MASPER ASSESSORIA LTDA.
CNPJ n.º 08.402.772/0001-61
CONTRATADA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br